

REQUERIMENTO N° DE 2020

(PLV nº 15/2020 decorrente da MPV 936/2019)

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5127 e nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado, do art. 151 do Regimento Comum e dos arts. 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara, que sejam declaradas como não escritas as alterações promovidas nos artigos 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 do PLV nº 15, de 2020, por se tratarem de matérias estranhas ao objeto principal da MPV 936, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento público, a Medida Provisória 936, de 01/04/2020, foi editada para instituir o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, no âmbito do Ministério da Economia, com os objetivos de preservar o emprego e a renda; garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

O Programa Emergencial de trata a MPV 936, nos termos do PLV, constitui-se no pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda em duas hipóteses:

a) Redução proporcional da jornada de trabalho e do salário, correspondente a 25%, 50% e 70%, durante 90 dias, assegurando o valor do salário-hora para o cálculo da redução do salário, podendo a empresa acrescentar alguma ajuda compensatória, de natureza indenizatória e, havendo redução acima de 25%, o trabalhador terá acesso ao benefício em valor equivalente à parcela do seguro-desemprego a que teria direito, conforme sua faixa salarial ;

b) Suspensão temporária do contrato de trabalho por 60 dias (fracionáveis), com pagamento ao empregado de 100% do valor equivalente à parcela do seguro-desemprego a que o empregado teria direito conforme sua faixa salarial (nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990), para quem é vinculado a micro ou pequena empresa; ou a 70% do valor da parcela do seguro-desemprego para quem é empregado de empresa média ou grande (com faturamento superior a R\$ 4.8 milhões), hipótese em que a empresa assumiria, por acordo, 30% do salário do empregado, também

SF/20804.47029-07

com a possibilidade de a empresa acrescentar uma ajuda compensatória de natureza indenizatória.

Ocorre que, no decorrer do processo de tramitação na Câmara dos Deputados, foram introduzidos os artigos 32 a 41 do PLV que veiculam matéria estranha à Medida Provisória. Esses dispositivos alteram permanentemente o texto da CLT, reduzindo direitos dos trabalhadores (art. 32); mudam as Leis nºs 8.212/1991 e 8.213/1991, que tratam de matéria previdenciária (arts. 33, 34 e 41); modificam a Lei nº 10.101/2000, que dispõe sobre participação nos lucros e resultados (art. 35); dispõem sobre matéria tributária, tal como desoneração de folha (arts. 36 e 39) e alíquotas da Confins-importação (art. 37); alteram a Lei nº 8.177/1991, que trata de desindexação da economia (art. 38); e alteram o art. 106 do Código Tributário Nacional – CTN (art. 40).

Os citados artigos tratam de matérias que não se relacionam à pandemia de Covid-19 nem ao objeto da MPV 936, razão pela qual não deveriam constar do texto do PLV. O objetivo central da MPV 936 e de seu Projeto de Lei de Conversão é criar o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispor sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Os citados artigos 31 a 42 do PLV reúnem o que se convencionou chamar de “jabutis”, matérias estranhas à Medida Provisória. Devem portanto, ser expungidos da proposição.

Sala das Sessões,

Senador

SF/20804.47029-07